

EMENDA Nº (ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso V do § 1º do Art. 406 do PLP 68/2024, bem como o correspondente NCM/SH 2202.10.00 do Anexo XVII – Bens e Serviços Sujeitos ao Imposto Seletivo.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do imposto seletivo, no PLP 68/2024, sobre determinados produtos açucarados é fundamentada pela suposta existência de vínculos entre o consumo e os malefícios à saúde, aumentando as chances de obesidade e diabetes. De acordo com a justificativa, a tributação teria sido considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um dos principais instrumentos para conter a demanda por bebidas açucaradas.

Não obstante a nobre intenção do projeto, suas justificativas não se aplicam ao Brasil, o que torna desnecessária e discriminatória a criação de um imposto seletivo direcionado às bebidas açucaradas. Em outras palavras, há uma clara tentativa de “vilanização” do açúcar.

Em primeiro lugar, diversas pesquisas realizadas por instituições públicas brasileiras da mais alta competência desmentem as justificativas do PLP, as quais demonstram que não há correlação direta entre o consumo de tais produtos e o crescimento da obesidade no Brasil.

Em segundo lugar, a indústria tem sido responsável por diversas iniciativas voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), razão pela qual sobretaxar tal setor implica punir aqueles que têm adotado ações positivas e eficazes em prol da saúde pública. Em 2024, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) demonstrou que, após a assinatura de acordo voluntário com o Ministério da Saúde, a indústria foi responsável pela retirada de 144 mil toneladas de açúcar do mercado[1].



[1] Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/monitoramento/programas-nacionais-de-monitoramento-de-alimentos/relatorio-do-monitoramento-do-teor-de-acucar-em-alimentos-industrializados-do-ano-de-2021>.

A obesidade e as demais DCNTs são problemas multifatoriais. Não existe alimento bom ou ruim, assim como não existe “alimento maléfico” ou “não saudável”. Não se pode avaliar um alimento isoladamente, sem inseri-lo no contexto de uma alimentação diária. Por outro lado, é certo que qualquer alimento consumido abusivamente é capaz de gerar malefícios à saúde, de modo que o consumo de qualquer produto alimentício deve ser feito com moderação.

Ademais, a sobretaxação de produtos açucarados terá efeitos significativos em um dos setores mais importantes do agronegócio brasileiro, o sucroalcooleiro, pois reduzirá a comercialização de tais produtos e a utilização do açúcar pela indústria. Apenas para se ter uma ideia da dimensão do prejuízo, o Brasil responde por 25% da produção global de açúcar, sendo o maior produtor mundial de tal insumo[1]. Qualquer impacto negativo em tal setor representaria a inevitável perda de postos de trabalhos e de geração de riqueza para o País.

Em conclusão, não há razões para a instituição do imposto seletivo em questão, sob pena de instituição de um imposto claramente discriminatório e que elenca o açúcar como o grande vilão da saúde pública, desconsiderando todos os benefícios sociais e econômicos envoltos em sua cadeia produtiva.

[1] Disponível em: <https://unica.com.br/setor-sucroenergetico/acucar/>.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7425014571>